



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

TÍTULO 1 - Da Denominação, Fins, Sede e Foro.	2
TÍTULO 2 - Do Patrimônio Social e do Título de Propriedade	2
TÍTULO 3 - Do Objetivo Social, Órgãos Diretivos, Normas e Responsabilidade	2
TÍTULO 4 - Da Duração, Sigla, Cores e Símbolos.	3
TÍTULO 5 - Dos Associados	3
TÍTULO 6 - Dos Direitos e Deveres	6
TÍTULO 7 - Da Assembleia Geral	8
TÍTULO 8 - Das Eleições	11
TÍTULO 9 - Do Conselho Deliberativo	13
TÍTULO 10 - Do Conselho Fiscal	16
TÍTULO 11 - Da Diretoria	17
TÍTULO 12 - Das Receitas e das Despesas	22
TÍTULO 13 - Do Regime Disciplinar e da Eliminação por Falta de Pagamento	25
TÍTULO 14 - Das Disposições Gerais e Transitórias	30



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

TÍTULO 1 - Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO FRADE GOLF CLUB é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em XX de XXXXX de 2016, com sede e foro em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na BR101, Rodovia Governador Mário Covas, km 508, Condomínio Porto Frade, Frade (Cunhambebe), 2º Distrito do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23946-015.

TÍTULO 2 - Do Patrimônio Social e do Título de Propriedade

Artigo 2º. O patrimônio social, constituído dos bens móveis, imóveis e direitos da ASSOCIAÇÃO, é representado em proporção igual e ideal por 05 Títulos de Propriedade, numerados de 1 a 5, todos escriturais, dando como proprietários;

- 1) Condomínio FRAD.E (CNPJ nº 23.799.630/0001-73),
- 2) Condomínio PORTO FRADE (CNPJ nº 30.323.109/0001-20)
- 3) Condomínio PORTO FRADE GREEN (CNPJ nº 06.170.917/0001-10).
- 4) late Clube de Santos (CNPJ nº 48.693.832/0003-29) e
- 5) KP Participações LTDA ("HOTEL") , inscrita no CNPJ nº 18.312.180/0001-02

TÍTULO 3 - Do Objetivo Social, Órgãos Diretivos, Normas e Responsabilidade

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática e incentivo do esporte de golfe amador, promover reuniões e atividades de caráter social, cultural e cívico, além de patrocinar e colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de saúde pública.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo, pelo voto mínimo de 3/4 de seus membros, poderá autorizar outras atividades desportivas que não prejudiquem o seu objetivo principal.

Artigo 4º. Constituem órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO:

- 1) a Assembleia Geral
- 2) o Conselho Deliberativo;
- 3) o Conselho Fiscal; e



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

4) a Diretoria

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pelas resoluções do seu Conselho Deliberativo.

Artigo 5º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO 4 - Da Duração, Sigla, Cores e Símbolos.

Artigo 6º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 7º. O Clube adota as seguintes insígnias:

- 1) Bandeira em XXX cores: DESCREVER, com as iniciais FGC, tudo segundo a disposição do modelo consagrado;
- 2) Flâmula miniatura, em forma DESCREVER, de bandeira; e
- 3) Emblema, com DESCREVER com as iniciais FGC.....

TÍTULO 5 - Dos Associados

Artigo 8º. O quadro social da ASSOCIAÇÃO compõe-se das seguintes categorias de associados:

- 1) Proprietário;
- 2) Aspirante;
- 3) Efetivo;
- 4) Efetivo (Dias Úteis);
- 5) Sênior;
- 6) Familiar;
- 7) Familiar (Dias Úteis);
- 8) Jovem (19-25 anos);
- 9) Junior (<18 anos);
- 10) Corporativo;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Parágrafo 1º. A designação associado e/ou sócio estará se referindo tanto ao associado quanto à associada.

Parágrafo 2º. São considerados SÓCIOS PAGANTES aqueles sócios nas categorias 3) a 10), que pagam uma taxa de ingresso e uma anuidade.

Artigo 9º. São Sócios PROPRIETÁRIOS as pessoas jurídicas que detém um título de propriedade da ASSOCIAÇÃO, conforme disposto no Artigo 2º.

Artigo 10º. São sócios ASPIRANTES as pessoas físicas que estão devidamente cadastradas junto ao FRADE GOLF CLUB como Condôminos e dependentes de um dos Condomínios proprietários, Sócios e dependentes do ICS ou hóspedes do HOTEL.

- 1) FRAD.E - 145 unidades
- 2) Porto Frade - 659 unidades
- 3) Porto Frade Green - 65 unidades
- 4) late Clube de Santos - 50 Unidades
- 5) HOTEL - 60 Unidades

Parágrafo único: Caso aumento na quantidade de unidades no quadro de um SÓCIO PROPRIETÁRIO, este deve cadastrar estas unidades junto à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 11º. São sócios EFETIVOS as pessoas físicas que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE que lhe permite jogar golfe em qualquer dia que o campo estiver aberto sem pagamento do Green Fee.

Artigo 12º. São sócios EFETIVOS DIAS ÚTEIS as pessoas físicas que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE que lhe permite jogar golfe durante dias úteis, sem direito a jogar nos fins de semana ou feriados, a não ser mediante pagamento do Green Fee.

Artigo 13º. São sócios SENIOR as pessoas físicas com mais de 65 anos, que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE que lhe permite jogar golfe em qualquer dia que o campo estiver aberto sem pagamento do Green Fee.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14°. São sócios FAMILIARES as pessoas físicas casadas que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE para o casal que lhes permite jogar golfe em qualquer dia que o campo estiver aberto sem pagamento do Green Fee.

Artigo 15. São sócios FAMILIARES DIAS ÚTEIS as pessoas físicas casadas e os dependentes menores de 18 anos que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE para a família que lhes permite jogar golfe durante os dias úteis, sem direito a jogar nos fins de semana ou feriados a não ser mediante pagamento do Green Fee.

Artigo 16. São sócios JOVEMs as pessoas físicas com idade entre dezenove (19) e vinte e cinco anos (25) que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE que permite jogar golfe em qualquer dia que o campo estiver aberto sem pagamento do Green Fee.

Artigo 17. São sócios JUNIOR as pessoas físicas com idade até os dezoito (18) anos que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE que permite jogar golfe que permite jogar golfe em qualquer dia que o campo estiver aberto sem pagamento do Green Fee.

Artigo 18. São sócios CORPORATIVOS as pessoas jurídicas que assim optarem, nos termos do Regimento Interno, mediante o pagamento de ANUIDADE que permite que uma quantidade determinada de pessoas nomeadas pela entidade joguem golfe em qualquer dia que o campo estiver aberto sem pagamento do Green Fee. O valor da anuidade reflete o número e jogadores nomeados que podem jogar simultaneamente.

Artigo 19°. São considerados dependentes;

- 1) cônjuge;
- 2) companheiro ou companheira;
- 3) filho(a) ou enteado(a) até 25 anos de idade, solteiros;
- 4) aqueles cuja guarda lhe foi confiada, ou ao seu cônjuge, companheiro ou
- 5) companheira, por sentença judicial, transitada em julgado, enquanto solteiros, até a idade de 25 anos;
- 6) neto ou neta até 25 anos de idade;
- 7) ascendente, a partir de 65 anos de idade.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20º. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO, observados os demais termos do Estatuto todos os SÓCIOS PAGANTES que se enquadrem nas categorias descritas no Artigo 8º, exceto aqueles que não sejam proprietários de imóvel em um dos condomínios que fazem parte do grupo de SÓCIOS PROPRIETÁRIOS conforme Artigo 2º, bem como as categorias ASPIRANTE e JUNIOR. O Sócio Aspirante será representado nas Assembleias Gerais pelo Sócio Proprietário.

Artigo 21º. O Regimento Interno disporá a respeito do uso do campo de golfe pelos Sócios Aspirantes.

Parágrafo único: - Todos os sócios, independente da categoria de sócio terão acesso à sede e às dependências da ASSOCIAÇÃO, nos termos elencados no Regimento Interno desta.

§ 1º. O "HOTEL" se responsabiliza solidariamente por eventuais ofensas a este Estatuto e demais normas da ASSOCIAÇÃO, além dos prejuízos e/ou danos que os hóspedes do "HOTEL" causem ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Em caso de exclusão ou desligamento de um Sócio Proprietário do quadro social, o acesso e fruição dos respectivos Sócios Aspirantes às dependências da ASSOCIAÇÃO serão imediatamente cancelados, não fazendo jus a ressarcimento de qualquer espécie.

TÍTULO 6 - Dos Direitos e Deveres

Artigo 22º. São direitos comuns aos associados e dependentes:

- 1) participar de todas as promoções da ASSOCIAÇÃO;
- 2) a frequentar as dependências do Clube, participar das atividades sociais e esportivas, utilizar os serviços e vantagens oferecidas pela ASSOCIAÇÃO, sempre em observância nos termos do presente Estatuto, bem assim o Regimento Interno, no que couber;
- 3) utilizar os serviços e bens que a ASSOCIAÇÃO lhes coloca à disposição;
- 4) trazer convidados ao Clube, de acordo com o Regimento Interno, pagando as taxas exigidas;
- 5) usar os emblemas da ASSOCIAÇÃO;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

- 6) defender, verbalmente ou por escrito, qualquer interesse ou direito previsto no estatuto ou na lei;
- 7) apresentar requerimentos e reclamações aos órgãos da ASSOCIAÇÃO e das suas decisões interpor os recursos cabíveis;
- 8) representar perante o órgão de administração ante ilegalidade ou abuso de poder cometida por seus membros ou prepostos;
- 9) participar, por meio seus representantes legais, da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO, podendo votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as restrições fixadas neste estatuto, em especial a inscrita no Artigo 20;
- 10) convocar a Assembleia Geral de conformidade com o parágrafo único, do Artigo 30.
- 11) ter acesso a toda documentação relativa à ASSOCIAÇÃO, incluindo contratos, convênios, documentos contábeis e fiscais, mediante prévia solicitação por escrito.

Artigo 23°. É condição essencial para o exercício dos direitos previstos neste estatuto a inexistência de débitos, de qualquer ordem, no caso da categoria SÓCIO ASPIRANTE, com o respectivo Sócio PROPRIETÁRIO; no caso das outras categorias de SÓCIOS, com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO, seus arrendatários ou prestadores de serviços; bem como não estar com seus direitos suspensos, na forma estatutária ou regimental.

Artigo 24°. São deveres dos associados, implicando seu descumprimento em infração disciplinar:

- 1) defender as cores e os símbolos da ASSOCIAÇÃO;
- 2) pagar pontualmente as obrigações pecuniárias à ASSOCIAÇÃO e aos seus prepostos;
- 3) apresentar as credenciais sociais oficiais quando solicitadas por conselheiro, diretor ou funcionário da ASSOCIAÇÃO, especialmente por ocasião do acesso às suas dependências;
- 4) não ceder credencial social para terceiros estranhos ao quadro social;
- 5) responsabilizar-se pelos convidados que trazer à ASSOCIAÇÃO;
- 6) manter conduta social e moral compatível com os bons costumes;
- 7) zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO, indenizando quaisquer prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes, inquilinos ou seus convidados;
- 8) indenizar prontamente os prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados, a bens de propriedade de associados ou de terceiros, quando tenham ingressado regularmente nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- 9) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ASSOCIAÇÃO;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

- 10) não pregar a desagregação da comunidade associativa, ou de parte dela;
- 11) não patrocinar ou promover interesses contrários à ASSOCIAÇÃO;
- 12) observar as disposições estatutárias, o regimento interno e as resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, acatando as decisões definitivas da administração, além de observar as normas disciplinares regimentais específicas, sujeitando-se à decisão soberana dos órgãos competentes para apreciar e julgar matéria disciplinar, inclusive no que respeita à imposição e ao cumprimento de penalidade imposta;
- 13) colaborar nas medidas de fiscalização no uso das dependências da ASSOCIAÇÃO;
- 14) colaborar na manutenção da ordem e do bem estar de toda a comunidade associativa;
- 15) agir sempre com respeito e urbanidade em relação aos associados e seus convidados, aos conselheiros, aos diretores e aos funcionários da ASSOCIAÇÃO;
- 16) manter a secretaria e a tesouraria informadas de alterações de endereço e estado civil, bem como de quaisquer modificações no quadro familiar;
- 17) não agredir física ou moralmente, nas dependências da ASSOCIAÇÃO, associados, seus dependentes, funcionários ou qualquer outra pessoa;
- 18) prestar informações, por escrito ou verbalmente, relativas a assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, quando solicitado por um dos órgãos diretivos.

§ 1º. Os deveres estatutários aqui previstos, e os regimentais, não excluem os deveres e as obrigações derivadas da lei, dos usos e costumes e da tradição da ASSOCIAÇÃO, que serão invocados nas lacunas e nas dúvidas que surgirem na aplicação do direito interno da ASSOCIAÇÃO, em qualquer grau da administração.

§ 2º. O valor das anuidades/taxa de manutenção será objeto de ato normativo expedido anualmente pela Diretoria.

TÍTULO 7 - Da Assembleia Geral

Artigo 25º. A Assembleia Geral é órgão soberano constituído pelos associados descritos no artigo 8º, quites com a Tesouraria e em pleno exercício de seus direitos sociais, e que tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos e fins sociais da ASSOCIAÇÃO, além de tomar as resoluções que julgue convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 26º. A Assembleia reunir-se-á em caráter ordinário:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

- 1) anualmente, no primeiro trimestre, para leitura do relatório da Diretoria e apreciação das contas do ano anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- 2) quadrienalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assembleia de prestação de contas prevista no inciso I, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocasião em que será dada posse imediata aos eleitos;

Artigo 27°. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que convocada na forma estatutária.

Artigo 28°. Compete privativamente à Assembleia Geral, observado o respectivo quórum de presença e deliberação:

- 1) reformar o estatuto social;
- 2) eleger, dar posse ou destituir os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 1) conhecer e julgar os relatórios e contas apresentadas pela Diretoria, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- 3) julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões dos órgãos de deliberação e administração da ASSOCIAÇÃO;
- 4) autorizar a realização de ato, de alienação de bens, móveis ou imóveis, de constituição de ônus reais ou de prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que o mesmo seja de valor superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção;
- 5) instituir qualquer categoria social que implique em frequência;
- 6) dissolver a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29°. A Assembleia apreciará e deliberará tão somente os assuntos que determinarem sua convocação e constantes da pauta publicada no respectivo edital.

Artigo 30°. A Assembleia será convocada:

- 1) pelo Conselho Deliberativo
- 2) pela Diretoria;
- 3) pelo Conselho Fiscal.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Parágrafo único. A Assembleia poderá também ser promovida a pedido de no mínimo 1/5 dos Sócios Proprietários ou Sócios Pagantes adimplentes, mediante requerimento escrito endereçado ao diretor presidente da ASSOCIAÇÃO, que no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento procederá a respectiva convocação, sob pena de a convocação ser promovida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 31º. A convocação far-se-á por edital publicado nas dependências físicas e no site da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

- 1) local, data e hora em que a Assembleia deverá se reunir;
- 2) a ordem do dia;
- 3) a matéria específica a ser apreciada;
- 4) o quórum necessário para instalação em primeira e segunda convocação;
- 5) o quórum de deliberação.

Artigo 32º. Antes de serem iniciados os trabalhos da Assembleia os associados assinarão o Livro de Presença, indicando o nome e a categoria de associado a que pertence.

Artigo 33º. Somente poderá votar e participar da Assembleia o associado que esteja em pleno gozo dos direitos sociais e não tenha débitos de qualquer ordem com a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 34º. Em nenhuma hipótese será admitido voto por correspondência ou procuração.

Artigo 35º. A Assembleia será aberta e dirigida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, ou seu substituto legal, que designará, dentre os associados presentes, 01 (uma) pessoa para secretariar a reunião.

Parágrafo único: – O presidente da Assembleia somente votará no caso de deliberação por maioria de votos, para exercer o voto de minerva ou desempate.

Artigo 36º. A ata da reunião da Assembleia será lavrada pelo secretário, que a assinará juntamente com o presidente, devendo, em se tratando de Assembleia para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ser firmada também pelos escrutinadores.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37°. A Assembleia será instalada em primeira convocação com um número de associados que representem pelo menos 1/3 (um terço) da totalidade de associados e, em segunda e última convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de presentes, decidindo soberanamente por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 38°. Para alienação ou estabelecimento de ônus sobre bens móveis ou imóveis de valor superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença efetiva de pelos menos a maioria absoluta da totalidade dos Sócios Proprietários com direito a voto.

Artigo 39°. Em se tratando de destituição de diretores eleitos ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença efetiva de pelos menos a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, nas convocações seguintes, de no mínimo 1/3 (um terço) destes associados.

Artigo 40°. Em se tratando de Assembleia para dissolução da ASSOCIAÇÃO, ou para a criação de qualquer categoria social que implique em frequência, é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser ela instalada em primeira convocação ou demais convocações sem a presença efetiva de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Sócios Proprietários com direito a voto.

Artigo 41°. Os votos poderão ser manifestados por aclamação ou nominalmente por escrutínio aberto ou secreto.

§ 1°. Na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, obrigatoriamente os votos serão por escrutínio secreto.

§ 2°. Os assuntos incidentais serão aprovados soberanamente por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Artigo 42°. Os membros da Assembleia poderão solicitar a leitura ou exame de quaisquer documentos ou livros a fim de obter esclarecimentos.

TÍTULO 8 - Das Eleições



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43°. Para as eleições a Diretoria mandará publicar edital de convocação da Assembleia Geral, por no mínimo 03 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação local, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias e na forma dos incisos do artigo 31°, dele devendo constar o prazo para registro de chapas e a hora de início e término das eleições.

Artigo 44°. Na mesma data em que mandar publicar o edital de convocação de eleições, a Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral com a finalidade de comandar o processo eleitoral, composta de um presidente e 2 (dois) outros membros, cujos nomes serão de imediato divulgados no quadro de editais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 45°. A Comissão Eleitoral terá como poderes coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral deverá publicar o Regulamento Eleitoral no site e no quadro de editais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 46°. As chapas deverão ser completas, designando os postulantes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o requerimento de seu registro deverá ser formalizado na secretaria da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das eleições, contendo os nomes e autorizações dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 47°. O requerimento de registro de chapa, com todos os nomes dela integrantes, deverá ser imediatamente encaminhado à Comissão Eleitoral e afixado no quadro de editais.

Artigo 48°. Poderão ser candidatos os representantes legais dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, além de todos aqueles SÓCIOS PAGANTES que preencham os requisitos para frequência à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o Regimento Interno e demais atos que regulam a matéria, que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a ASSOCIAÇÃO e que constem dos quadros de frequentadores por, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos, e que não apresentem em suas fichas cadastrais aplicações de penas disciplinares de caráter grave por atos cometidos após os 18 (dezoito) anos de idade, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da eleição.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49°. É vedada a acumulação de mandatos para o Conselho Deliberativo, a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 50°. O pedido de registro deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral, que fará o exame dos requisitos estatutariamente exigidos e justificadamente o deferirá ou não, proclamando a sua decisão em 5 (cinco) dias.

Artigo 51°. Do deferimento ou indeferimento do registro de chapa cabe recurso à Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo a mesma reunir-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento.

Artigo 52°. Os integrantes das chapas registradas poderão ser substituídos:

- 1) em caso de impugnação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação;
- 2) em caso de falecimento ou motivo de força maior devidamente comprovada até 5 (dias) antes da data das eleições.

Artigo 53°. Até 15 (quinze) dias antes da data das eleições a Comissão definirá o sistema de votação, que poderá ocorrer por meio eletrônico ou mediante sistema de cédula eleitoral, contendo os nomes das legendas.

Artigo 54°. As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Artigo 55°. Encerrada a votação, ato contínuo iniciar-se-á a apuração sendo facultado o acompanhamento da mesma pelos meios de comunicação.

Artigo 56°. Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata e o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o nome da chapa eleita, tomando os eleitos posse imediata.

Parágrafo único: Caso haja empate na votação, será proclamada vencedora a chapa com o presidente mais idoso; se forem da mesma idade, considerando dia e mês de nascimento, será proclamada eleita a chapa cujo presidente conte com mais tempo no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO 9 - Do Conselho Deliberativo



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 57°. O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente para cada Sócio Proprietário, no total de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, devidamente eleitos de dois em dois anos nas ASSEMBLEIAS GERAIS que se realizarão no âmbito de cada Sócio Proprietário, os quais, na primeira reunião após a posse elege, entre si, o seu Presidente.

Parágrafo único: Em caso de vacância assume o suplente nomeado pelo respectivo Sócio Proprietário.

Artigo 58°. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

1) Ordinariamente:

- a) até 30 de abril de cada ano, para apreciar o Relatório, as Demonstrações Financeiras da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao último ano civil;

2) Extraordinariamente, nos demais casos:

- a) por convocação de seu Presidente, ou, em sua ausência, de seu Secretário;
- b) a pedido do Presidente da Diretoria;
- c) a requerimento do Conselho Fiscal;
- d) a requerimento de oito (8) dos seus membros;
- e) a pedido de pelo menos quinze sócios com direito a voto, dos referidos no artigo 20°.

Artigo 59°. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de quinze dias, por carta com controle de protocolo ou registrada, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, salvo em caso de urgência, plenamente justificada, quando o Presidente do Conselho ou três membros da Diretoria poderão convocar imediatamente, pelos meios de que dispuserem, uma reunião extraordinária.

Artigo 60°. O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença mínima de dez de seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de pelo menos oito Conselheiros.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Único: Não sendo alcançado o “quorum” previsto neste artigo, o Presidente do Conselho convocará nova reunião na forma do Artigo 59º, que se instalará com qualquer número de Conselheiros.

Artigo 61º. As decisões do Conselho serão necessariamente tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo a quem estiver presidindo a reunião o voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 62º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- 1) eleger, em sua primeira reunião, após a sua eleição o seu Presidente e seu Secretário;
- 2) aprovar os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria para os demais cargos da Diretoria, por maioria simples de votos presentes;
- 3) deliberar sobre o Relatório, as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- 4) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos em nome da Sociedade em valor superior ao valor correspondente a cinquenta mensalidades em vigor à época da contração do débito, e pelo prazo superior a noventa dias;
- 5) decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- 6) decidir sobre atos e medidas da Diretoria que necessitem ser referendados;
- 7) autorizar a Diretoria a cobrar as contribuições devidas à Sociedade, fixando-as e revendo-as;
- 8) deliberar, mediante proposta da Diretoria sobre filiação da Sociedade em Federações, Confederações e outras entidades, bem como sobre convênios de reciprocidade com clubes congêneres;
- 9) aprovar o seu Regimento Interno;
- 10) resolver sobre casos omissos e não previstos no Estatuto;
- 11) Aprovar alteração do Estatuto, submetendo, posteriormente, a aprovação à Assembleia Geral;
- 12) resolver sobre despesas extra-orçamentárias no Clube;
- 13) aprovar encargos compulsórios extraordinários;
- 14) autorizar a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- 15) autorizar investimentos de valor superior a dez Contribuições Mensais de manutenção;
- 16) aprovar Planos Diretores e suas alterações.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 63°. Terão o seu mandato:

- 1) temporariamente suspenso os membros do Conselho Deliberativo, inclusive seus membros natos, que exercerem qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal. Uma vez cessado o impedimento, desde que por carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, manifeste a intenção de reverter ao cargo, reassumirá o mandato no Conselho Deliberativo pelo tempo que restar, sendo-lhe vedada nova licença para ocupar quaisquer dos cargos acima, devendo cumprir o prazo restante do seu mandato no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente convocado;
- 2) extinto, os membros do Conselho Deliberativo que faltarem:
 - a) a duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem motivo justificado;
 - b) num período de seis meses, a mais da metade das reuniões havidas, mesmo com motivo justificado; a justificação de cada falta à reunião deverá ser feita por escrito, até quinze dias da data em que ocorrer a ausência, pelo membro do Conselho Deliberativo interessado.

Artigo 63°. Membros do Conselho poderão pedir o seu licenciamento por um prazo de noventa a cento e oitenta dias, uma única vez.

Artigo 64°. Os Suplentes do Conselho Deliberativo substituirão os Efetivos, devendo ser convocados pelo Presidente para a primeira reunião seguinte àquela na qual for verificada a vacância.

TÍTULO 10 - Do Conselho Fiscal

Artigo 65°. O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, atendidos os requisitos previstos no artigo 48°, os quais, na primeira reunião após a posse elegendem, entre si, o seu Presidente.

§ 1°. Em caso de vacância assume o suplente que seja associado mais antigo e, se vagarem todos os cargos de suplente, o que for designado pela Assembleia Geral.

§ 2°. Não poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2° (segundo) grau ou por adoção de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 66°. Ao Conselho Fiscal compete:

- 1) Examinar, mensalmente, os documentos da escrituração do clube e os relatórios e balancetes correspondentes, emitindo pareceres;
- 2) Apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre o balanço anual do Clube, precedido de parecer de auditoria independente deste balanço anual.

Artigo 67°. Para cumprir suas atribuições o Conselho fiscal deve servir-se de auditores independentes, cujo custeio será extraído de verba própria consignada no orçamento anual.

Artigo 68°. A periodicidade das reuniões, procedimentos e deliberações do Conselho Fiscal serão reguladas em Regimento Interno próprio.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, demais Diretores e membros do Conselho podem ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal.

TÍTULO 11 - Da Diretoria

Artigo 69°. A Diretoria é o órgão executivo mediante o qual se opera a administração econômica e social da ASSOCIAÇÃO e se efetivam as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 70°. A Diretoria terá a seguinte formação:

- 1) Diretores Eleitos
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente Administrativo;
 - c) Diretor Financeiro;
 - d) Diretor do Campo/Capitão de Golfe;
- 2) Diretores Auxiliares;

Artigo 71°. Os diretores referidos no artigo 70°, inciso 1), serão eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição sequencial para o mesmo cargo uma única vez.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Parágrafo único: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 72º. As vagas que se verificarem na Diretoria de diretores eleitos e os cargos de diretores não eleitos serão preenchidos por indicação do diretor presidente em caráter provisório, tornando-se efetiva após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 73º. Vagando o cargo de presidente da Diretoria, a Assembleia Geral alçará a este cargo o vice-presidente, e, na impossibilidade deste, convocará novas eleições e elegerá os diretores cujos cargos restaram vagos, a todos dando respectiva posse no cargo para cumprir o período restante do mandato.

Artigo 74º. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o diretor presidente a convocar.

§ 1º. A Diretoria delibera com a presença da maioria de seus membros eleitos e não eleitos em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) deles em segunda convocação, todos com direito a voto, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.

§ 2º. O diretor que, em um ano, deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões e, ainda que justificadas, a 5 (cinco) delas, perderá o mandato se eleito e, se não eleito, será destituído pelo presidente da Diretoria, atendido o que dispõe o regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 75º. A responsabilidade dos diretores cessa 180 (cento e oitenta) dias após a posse da nova Diretoria.

Artigo 76º. Compete à Diretoria, além de outras atribuições aqui previstas:

- 1) administrar a ASSOCIAÇÃO, zelando pelos seus interesses;
- 2) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, bem como as demais normas emanadas dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO;
- 3) julgar as ocorrências disciplinares e aplicar penalidades aos associados e seus dependentes, de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO;
- 4) apreciar e ratificar, quando assim entender, as penas de suspensão com vigência imediata, aplicadas por diretores nos casos autorizados pelo estatuto, assegurando-



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

se, nessa oportunidade, a manifestação do associado interessado, por escrito ou oralmente;

- 5) elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida à Assembleia Geral, a qual poderá ser ratificada ou retificada em até 30 (trinta) dias após a posse dos novos dirigentes eleitos, sobre a qual deverá o Conselho Fiscal emitir parecer que deverá ser encaminhado anexo à referida proposta;
- 6) remanejar entre as diversas dotações, verbas previstas no orçamento em até 20% (vinte por cento) de seus valores;
- 7) autorizar as despesas:
 - a) não orçamentárias, de quantia até 1.000 (mil) vezes o valor da taxa de manutenção de associados acionistas;
 - b) com imobilização, quando acima da quantia referida na letra "a";
- 8) apresentar à apreciação do Conselho Fiscal mensalmente o balancete econômico e financeiro e anualmente o balanço geral que, com os respectivos pareceres, será apresentado à Assembleia Geral;
- 9) organizar os relatórios anuais da ASSOCIAÇÃO, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral por ocasião da sessão ordinária anual;
- 10) convocar associado ou dependente para prestar esclarecimentos perante a Diretoria reunida, a respeito de fatos ou circunstâncias que o órgão entenda necessário conhecer previamente às deliberações, sendo considerada falta disciplinar o não comparecimento injustificado;
- 11) instruir o processo de admissão de novo associado.
- 12) orientar, dirigir, coordenar e programar a atividade que lhes estejam subordinadas;

Artigo 77º. Compete ao diretor presidente:

- 1) exercer os poderes de representação da ASSOCIAÇÃO, inclusive em juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros;
- 2) convocar a Assembleia Geral;
- 3) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 4) o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- 5) despachar o expediente;
- 6) proceder às indicações, nomeações e destituições de diretores não eleitos ou diretores adjuntos, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- 7) designar quem o substitua na representação da ASSOCIAÇÃO junto a entidades sociais ou esportivas com quem mantenha relações;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

- 8) designar comissão de seleção que se encarregará da análise dos pedidos de admissão de novo associado;
- 9) assinar conjuntamente com outros diretores diplomas, cartões de ingresso, convites e a correspondência;
- 10) expedir convites especiais;
- 11) ordenar pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria, assinando cheques e ordens de pagamento de qualquer espécie conjuntamente com o diretor financeiro ou, na falta deste, com o vice-presidente;
- 12) assinar com o diretor financeiro ou, na falta deste, o vice-presidente os contratos em que a ASSOCIAÇÃO seja parte;
- 13) assinar as atas e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- 14) autorizar a divulgação de atos e eventos da ASSOCIAÇÃO;
- 15) admitir, licenciar e demitir empregados a serviço da ASSOCIAÇÃO;
- 16) tomar providências que lhe pareçam convenientes, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na primeira reunião;
- 17) suspender preventivamente os direitos de associado, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, na primeira reunião, para os efeitos do disposto no artigo 76º, inciso 4);
- 18) relatar anualmente perante o Conselho e a Assembleia Geral as atividades desenvolvidas pela Diretoria.
- 19) nomear, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse, um Ouvidor, cujo mandato se encerrará juntamente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. O Ouvidor poderá ser qualquer sujeito de reconhecida idoneidade moral e não poderá compor quaisquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

§ 2º. À Ouvidoria competirá receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da ASSOCIAÇÃO;

§ 3º. Encerrado o mandato do Ouvidor, este poderá ser reconduzido pelo novo Presidente de formas sucessivas;

§ 4º. O Ouvidor não poderá ser remunerado, sendo-lhe garantido, no entanto, apenas o ressarcimento das despesas que comprovadamente tiver no desempenho de sua função.

Artigo 78º. A constituição de procuradores depende da assinatura do presidente e do vice-presidente.

Parágrafo único: Procedida a constituição de procurador, deverá a Diretoria ser imediatamente comunicada sobre o ato.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 79º. Compete ao diretor vice-presidente administrativo:

- 1) superintender os serviços gerais da secretaria;
- 2) substituir o diretor vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- 3) auxiliar na tomada de preços de bens e serviços a serem adquiridos pelo CLUBE e assinar com o diretor presidente os respectivos contratos;
- 4) dirigir a instrução dos pedidos de admissão, demissão, readmissão e transferência de categoria de sócios;
- 5) secretariar as reuniões da diretoria, determinando a lavratura da ata, que será assinada juntamente com o presidente, rubricar os livros e mantê-los sob sua guarda;
- 6) organizar e dirigir os setores de portaria, de documentação de atos oficiais, cadastro, correspondência, confecção de documentos e sua expedição;
- 7) tornar público, por avisos ou pela imprensa, quando necessário, as resoluções da diretoria, conselho e assembléia;
- 8) organizar e dirigir a política de informática, contando, quando nomeado, com o auxílio do diretor de informática;
- 9) encaminhar o expediente;
- 10) organizar e manter atualizado o patrimônio do clube;
- 11) enviar as comunicações aos novos sócios, acompanhados de um exemplar do estatuto e regimento interno.

Artigo 80º. Compete ao diretor financeiro:

- 1) superintender os serviços da Tesouraria;
- 2) nomear uma firma de contabilidade independente, cuja contratação deve ser aprovado pelo Conselho Fiscal;
- 3) propor ao diretor presidente o programa financeiro do clube;
- 4) elaborar o controle mensal da receita e despesa;
- 5) providenciar o pagamento de despesas de acordo com as dotações orçamentárias, justificando perante a diretoria a necessidade de critérios suplementares;
- 6) assinar contratos que envolvam despesa, cheques e demais documentos de operação financeira, juntamente com o presidente;
- 7) elaborar o orçamento, os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro, que deve ser apresentado no formato determinado no Anexo 3 do regimento interno;
- 8) manter uma pasta para cada mês do ano, onde deverão estar contidos documentos de suportes aos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

- 9) representar o Clube, juntamente com o Presidente, perante estabelecimentos bancários, com um deles assinando cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira do Clube;
- 10) promover as medidas necessárias para a cobrança de débitos de associados, comunicando a diretoria quando o débito exceder a três meses;
- 11) fiscalizar o movimento da conta bancária e a escrituração dos livros contábeis;
- 12) manter sob sua guarda e responsabilidade valores e títulos de qualquer espécie, pertencentes ao CLUBE;
- 13) praticar os atos necessários à manutenção do controle sobre a receita e a despesa, incluindo a identificação de novas receitas e a sugestão de medidas que visem a geração de economias aos cofres do CLUBE.

Parágrafo Único: A Diretoria pode, com aprovação do Conselho Fiscal, estabelecer um departamento de contabilidade.

Artigo 81°. O Diretor do Campo/Capitão de Golfe e coordenador e supervisor das atividades relacionadas à prática do golfe na Associação, disciplinando o uso e a frequência nas respectivas dependências. Os deveres e as responsabilidades do Diretor do Campo/Capitão de Golfe estão descritos no regimento interno;

Artigo 82°. Compete aos diretores não eleitos:

- 1) cumprir e fazer cumprir as normas da ASSOCIAÇÃO;
- 2) orientar, dirigir, coordenar e programar a atividade que lhes estejam subordinadas;
- 3) requisitar materiais e solicitar compras;
- 4) auxiliar na manutenção e fiscalização das obras e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- 5) apresentar relatórios periódicos das suas atividades.

TÍTULO 12 - Das Receitas e das Despesas

Artigo 83°. O Fundo Patrimonial será constituído pelos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 84°. A alienação de bens e a constituição de ônus reais sobre bens da ASSOCIAÇÃO será precedida:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

- 1) de deliberação da Diretoria, quando o respectivo valor for inferior a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o valor da taxa de manutenção;
- 2) de autorização dos SÓCIO PROPRIETÁRIOS, quando o respectivo valor for superior a 1.500 (mil e quinhentas) e inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa de manutenção e nos demais casos;

Artigo 85°. A receita da ASSOCIAÇÃO é constituída por:

- 1) taxa de ingresso (green fee);
- 2) taxa de manutenção (§ 2.);
- 3) anuidade
- 4) taxa de transferência;
- 5) taxa de matrícula;
- 6) anuidade
- 7) taxa de utilização de instalações;
- 8) taxa de serviços;
- 9) venda de ações;
- 10) doações e patrocínios;
- 11) rendas derivadas de eventos sociais e esportivos;
- 12) verbas decorrentes de leis de incentivo;
- 13) convênios firmados com a administração pública;
- 14) outras rendas eventuais.

§ 1°. A ASSOCIAÇÃO não apresenta superávit em suas contas, porém, se apresentar em determinado exercício, só pode aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob forma alguma.

§ 2°. A taxa de manutenção é contribuição mensal feita pelos Sócios Proprietários á manutenção do campo, e é definida pela seguinte formula: (total das despesas - (total das receitas - 10% do inciso 1)). Valor a ser dividido pro rata de acordo com o número de unidades de cada Sócio.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

§ 3º. Será garantido ao Sócio Proprietário KP Participações (exclusivamente para uso com os hóspedes do Hotel) um desconto de 50% (cinquenta por cento) na tabela de preços do FGC para o seguinte:

- 1) Green Fee;
- 2) aluguel de equipamentos de golfe (tacos);
- 3) aluguel das bolas do driving range;

Artigo 86º. A despesa é constituída:

- 1) pelo custeio da manutenção e funcionamento de todas as instalações e equipamentos da ASSOCIAÇÃO, bem como taxas e tributos;
- 2) pelos salários e demais remunerações dos dirigentes, empregados e seus encargos sociais;
- 3) pelo custeio de eventos sociais e esportivos;
- 4) por outras despesas eventuais.

Artigo 85º. Deverá ser mantido Fundo de Reserva no valor equivalente a duas vezes o valor da receita mensal de que trata a somatória dos incisos 2) e 3), do artigo 83º, o qual será constituído a partir do aporte do equivalente a 10% (dez) por cento das receitas de que trata o inciso 1), do artigo 83º, os quais serão depositados e contabilizados em conta separada e que somente poderão ser utilizados pela Diretoria mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 87º. O orçamento será anual, com detalhamento mês a mês e previsão de receitas, identificadas e contabilizadas em contas separadas, observadas preferencialmente as seguintes finalidades:

- 1) receitas provenientes das taxas de manutenção, taxas de serviços e receitas variáveis, para o custeio das despesas operacionais do Conselho Fiscal, da Presidência, Diretorias e Departamentos;
- 2) receitas provenientes de taxas de ingresso e readmissão de associado, à imobilização ou investimento.

§ 1º. O Orçamento deverá destacar o percentual para a formação do Fundo de Reserva de que trata o artigo 85º.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

§ 2º. A exceção daquelas atribuídas a Fundo de Reserva, a Diretoria poderá remanejar, entre as diversas dotações, verbas previstas no orçamento, até 20% (vinte por cento) de seus valores.

§ 3º. Remanejamento em percentual superior a 20% (vinte por cento), somente com a aquiescência do Conselho Deliberativo.

Artigo 88º. A Diretoria fixará os valores das taxas de ingresso, transferência e matrícula para admissão de associados aprovados na forma estatutária, observando o disposto no artigo 24, parágrafo § 2º.

Artigo 89º. O associado que deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo, não terá direito à restituição ou devolução de quantias que haja despendido para seu ingresso no quadro social, bem como não cabe ao sócio ou dependente qualquer direito à restituição ou indenização por quantias pagas, sendo, por outro lado, exigíveis as contribuições até então devidas e pendentes de pagamento.

TÍTULO 13 - Do Regime Disciplinar e da Eliminação por Falta de Pagamento

Artigo 90º. O associado ou o dependente que infringir dispositivos do Estatuto, especialmente os deveres prescritos no artigo 24º, Regimento ou Regulamentos Internos, bem assim Deliberações da Diretoria, incorre, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes sanções a ser aplicada pela Diretoria:

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão;
- 4) exclusão;
- 5) eliminação por falta de pagamento.

Artigo 91º. A advertência será aplicável em caso de faltas leves, na forma prevista no Regimento Interno, e será formalizada por ofício reservado, a critério do órgão julgador.

Artigo 92º. A penalidade de multa, variável até no máximo de vinte vezes o valor da taxa de manutenção, é aplicável isoladamente nos casos de faltas consideradas leves e médias ou cumulativamente com as demais penalidades a critério da Diretoria.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 93°. A penalidade de suspensão implica na perda temporária dos direitos de associado ou dependente e será aplicada em caso de faltas consideradas médias, na forma prevista no Regimento Interno, podendo variar entre 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e graves, variando de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a critério da Diretoria.

§ 1°. Durante os procedimentos instaurados para apuração de falta estatutária ou regimental, enquanto perdurar o seu respectivo julgamento, a Diretoria poderá suspender o associado ou o dependente preventivamente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2°. A suspensão também poderá ser aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência.

Artigo 94°. A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado ou dependente e pode ser aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1°. Além das causas acima referidas, consideram-se passíveis de exclusão as seguintes condutas:

- I - condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- II - falta de decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.

Artigo 95°. A instauração do processo disciplinar será formalizada por ato do Presidente da Diretoria, cientificando-se o associado indiciado.

§ 1°. O processo disciplinar será instaurado pelo órgão competente, de ofício, ou em razão de comunicação por escrito por conselheiro, diretor ou associado a ASSOCIAÇÃO.

§ 2°. O órgão responsável pelo procedimento disciplinar deverá concluí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período por deliberação de quem o instituiu.

Artigo 96°. Cientificado do processo disciplinar terá o associado prazo de 5 (cinco) dias para formular sua defesa escrita e, se for o caso, arrolar testemunhas e especificar as demais provas que pretende produzir.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 97°. Julgando necessário, dependendo da falta cometida, da convicção quanto a ocorrência do fato que constitui infração disciplinar ou das circunstâncias de cada caso, o órgão competente para aplicação da pena, a seu critério, poderá nomear Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) associados.

§ 1°. A Comissão elegerá dentre seus membros, o seu Presidente e um secretário.

§ 2°. Para o desempenho de suas funções, a Comissão observará o prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado à critério da Diretoria.

§ 3°. A Comissão poderá requisitar o trabalho de funcionários da ASSOCIAÇÃO, bem como facilidades de instalações e equipamentos.

§ 4°. A Comissão poderá, a seu critério, ouvir os envolvidos e testemunhas, podendo para tanto solicitar a presença destes, inclusive de funcionários ou pessoas estranhas ao quadro social, para auxiliar nas investigações e coleta de documentos ou outros elementos de convicção, notificando-as para tanto. § 5°. A recusa injustificada de associado em comparecer perante a Comissão é considerada infração disciplinar, punível com penalidade de suspensão.

Artigo 98°. As diligências de produção de prova e as audiências serão cercadas do sigilo necessário ao resguardo dos interesses morais da ASSOCIAÇÃO e dos associados envolvidos.

Artigo 99°. Antes de concluídos os trabalhos, prorrogáveis a critério do órgão responsável pela aplicação da pena, dar-se-á vistas ao associado envolvido, ou ao seu procurador, para apresentação de alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 100°. Com as alegações ou sem elas, a Comissão Disciplinar deverá concluir os trabalhos encaminhando o processo ao órgão responsável pelo procedimento e aplicação da pena, juntamente com relatório pormenorizado, sugestão de absolvição ou penalização devidamente fundamentada e considerações que julgar conveniente.

Artigo 101°. Quando da apreciação do caso em reunião do órgão julgador, será assegurado ao associado o direito de manifestação, escrita ou oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, inclusive através de advogado, o que deve ocorrer logo após a leitura do relatório, em momento imediatamente anterior à deliberação e votação.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 102º. O órgão responsável pelo julgamento ou aplicação da pena deliberará mediante decisão justificada, bastando a existência de convicção quanto à ocorrência do fato que constitui infração disciplinar.

Parágrafo único. Visando resguardar a liberdade, autonomia e isenção dos votantes, participarão e acompanharão as deliberações finais e a colheita de votos apenas os membros do órgão julgador.

Artigo 103º. A graduação das faltas em leves, médias e graves será estabelecida no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 104º. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas:

1) Para fins de atenuar a pena, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- a) falta cometida na defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- b) ausência de punição disciplinar anterior;
- c) exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO;
- d) prestação de relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO ou à causa associativa.

2) Para fins de agravar a pena, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- a) reincidência;
- b) ter o associado cometido a infração por motivo fútil ou torpe.
- c) estar o associado sob a influência de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único – A comissão poderá apontar outras circunstâncias atenuantes e agravantes em seu relatório conclusivo.

Artigo 105º. Nos casos de faltas leves e médias, em não sendo reincidente o apenado, a Diretoria poderá estabelecer forma de cumprimento de sanção ou penalidade alternativa, a ser adotada e cumprida, ou não, a critério do apenado, sob pena de cumprimento integral da pena originariamente imposta.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 106º. No caso de falta de pagamento de importância devida à ASSOCIAÇÃO, seus arrendatários, fornecedores ou prestadores de serviços, aplicam-se os seguintes preceitos:

- 1) findo o prazo fixado para o pagamento, as importâncias em débito são acrescidas, automaticamente, de multa de 10% (dez por cento), juros e atualização monetária;
- 2) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para o pagamento das importâncias em débito, inclusive despesas, a Diretoria notificará o associado por escrito que, se o débito não for integralmente pago no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, ficarão automaticamente suspensos seus direitos e dos dependentes até que seja solvido o débito;
- 3) transcorridos 60 (sessenta) dias sem solução do débito a contar do seu vencimento, fará a Diretoria notificação instando o faltoso a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4) não purgada a mora, será aplicada a pena de eliminação;
- 5) Comprovado, pelo correio ou por protocolo, que a correspondência foi entregue no endereço constante da ficha cadastral existente na Secretaria do Clube, considera-se o associado formalmente notificado para todos os efeitos de direito

Artigo 107º. As penalidades entram em vigor a partir da data em que o associado é notificado.

Artigo 108º. São assegurados aos associados os seguintes recursos, sem efeito suspensivo:

- 1) contra decisão da Diretoria:
 - a) pedido de reconsideração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data a que se refere o artigo anterior;
 - b) recurso à Assembleia Geral, dentro de dez (10) dias, contados da data da notificação da aplicação da penalidade ou de ciência da rejeição do pedido de reconsideração, se esse houver sido apresentado;
- 2) nos casos de exclusão por motivo disciplinar, à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 109°. Os recursos serão protocolados na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, onde deverão ser processados e encaminhados à Diretoria que, se for o caso e após as providências necessárias, enviará à Assembleia Geral.

Artigo 110°. Os ex-Presidentes, os ex-Presidentes do Conselho Fiscal, o Presidente, os conselheiros e diretores só poderão ser julgados ou punidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste Título se aplicam subsidiariamente nos casos de infrações cujo julgamento seja de competência da Assembleia.

Artigo 111°. As penalidades impostas serão anotadas e constarão nos assentamentos dos associados ou dependentes.

Artigo 112°. O associado ou o dependente suspenso, excluído ou eliminado, não poderá ter ingresso nas dependências da ASSOCIAÇÃO, ainda que como visitante ou membro da família de outro associado.

TÍTULO 14 - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 113°. O regimento interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o uso e o funcionamento dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, regulamentando as disposições deste estatuto.

Artigo 114°. O ano social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será encerrado balanço geral da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 115°. A ASSOCIAÇÃO é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização, motivo pelo qual a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivas comissões, além dos mecanismos de controle previstos neste Estatuto Social, devem dar publicidade de seus atos de gestão, bem como da movimentação de recursos públicos que porventura sejam repassados à ASSOCIAÇÃO.

§ 1°. Fará publicar, também, em seu portal na internet, a cópia do estatuto social atualizado da ASSOCIAÇÃO, a relação nominal dos seus dirigentes e cópia integral dos convênios, e outras eventuais avenças que venham a ser realizadas com o Poder Público.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

§ 2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 116º. A Capela existente nas dependências da ASSOCIAÇÃO será administrada pelo HOTEL, a quem competirá a sua integral manutenção, bem assim o direito de uso exclusivo para a realização de eventos, limitando o acesso aos demais associados e dependentes a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único: Para a realização de eventos na Capela, o HOTEL poderá interditar a área denominada Driving Range existente entre os buracos do campo de golfe números 01, 02 e 18, devendo o espaço em questão ser devidamente sinalizado pelo HOTEL para evitar que os demais associados utilizem os espaços enquanto perdurarem os mencionados eventos.

Artigo 117º. O Sócio Proprietário HOTEL, terá o direito a 20 dias de uso do campo sem ônus (exceto custos incrementais gerados pelo próprio evento) para promover eventos de golfe nas dependências do FRAIDE GOLF CLUB. Durante o evento o campo permanecerá interditado, somente abrindo para uso normal após a sua conclusão caso tempo permitir. A programação destes eventos e os possíveis custos ao FGC serão acordados com a diretoria do FGC para que estes se encaixem no calendário usual do clube.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 118º. Este estatuto, discutido e aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, entra imediatamente em vigor com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, constituindo a lei orgânica da ASSOCIAÇÃO a ser cumprida por todos os associados ou dependentes.

Angra dos Reis, XX de XXXXX de 2016.

Condomínio FRAD.E
CNPJ nº 23.799.630/0001-73

Condomínio PORTO FRADE
CNPJ nº 30.323.109/0001-20

Condomínio PORTO FRADE GREEN
CNPJ nº 06.170.917/0001-10

Iate Clube de Santos
CNPJ nº 48.693.832/0003-29

KP Participações LTDA
CNPJ nº 18.312.180/0001-02